

Regime Jurídico de AIA – Anexo ao TUA

Designação do projeto	Central de Biomassa Mangualde
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização (freguesia e concelho)	Distrito de Viseu, Concelho de Mangualde, Freguesias de Espinho e União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	SIAF – Sociedade Iniciativa e Aproveitamentos Florestais – Energia, SA
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto da Central de Biomassa Mangualde irá localizar-se no perímetro industrial da “SONAE INDÚSTRIA – Produção e Comercialização de Derivados de Madeira, S.A.” em Mangualde. A Central, que irá substituir duas unidades de cogeração existentes, destina-se a produzir energia elétrica que será injetada no Sistema Elétrico Público e energia térmica (vapor de água e termofluído) a utilizar no processo de fabrico da unidade Industrial da SONAE INDÚSTRIA.</p> <p>A área total afeta ao projeto Biomassa Mangualde será cerca de 7500 m², da qual cerca de 1350m² correspondem a área coberta e a impermeabilizar.</p> <p>O projeto prevê a instalação de uma nova caldeira de biomassa com uma potência térmica de combustão de 91 MWth, uma turbina de 13MVA a instalar num novo edifício e a construção de um novo armazém de biomassa. Serão ainda executadas diversas redes técnicas (abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, vapor de água e condensados, eletricidade, rede de terras, etc.).</p> <p>A central irá produzir cerca de 83 GWh/ano a injetar no sistema público prevendo-se a utilização do pórtico da subestação da unidade industrial e o</p>
-------------------------------------	--

	<p>ramal existente</p> <p>A partir da queima de biomassa florestal serão produzidos 36,5 ton/h de vapor de água e 450m³/h de termofluido aquecido e 507 000 Nm³/h de gases de exaustão a utilizar no processo de fabrico da SONAE INDÚSTRIA, designadamente, na secagem.</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 26/01/2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução: <ul style="list-style-type: none"> - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA. - Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 13 de abril de 2017. - No entanto, e sem prejuízo de ter sido dada a conformidade ao EIA, a CA considerou que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares relativos aos Recurso Hídricos que foram apresentados no dia 22 de maio. • Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, desde 21 de abril a 22 de maio de 2017. • Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, no dia 24 de maio, com a presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA. • Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivo Aditamento e Elementos Complementares, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença e a participação pública.
---------------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto. • Preparação da Decisão, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>No âmbito do presente procedimento não foram consultadas entidades externas à CA.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, desde 21 de abril a 22 de maio de 2017.</p> <p><u>Síntese dos resultados da Consulta Pública</u></p> <p>Os pareceres apresentados no âmbito da consulta pública não se opõe à implementação do projeto.</p> <p>O <u>Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea</u> informa que o projeto em análise não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea.</p> <p>No âmbito das suas competências a <u>Direção Geral do Território</u> informa que a instalação das infraestruturas do projeto não constituem impedimento para as atividades geodésicas. Existem contudo algumas questões técnico – legais a resolver relacionadas com a cartografia do EIA.</p> <p>O <u>Turismo de Portugal</u> chama a atenção para a importância da implementação do Plano de Integração Paisagística e o <u>Centro de Saúde de Mangualde</u> para a implementação das medidas de minimização e os programas de monitorização preconizados, de modo a prevenir e minimizar os efeitos adversos sobre o ambiente e a saúde. A unidade industrial deverá cumprir os requisitos de higiene e segurança previstos na legislação em vigor.</p> <p><u>Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão</u></p> <p>As preocupações acima expressas foram consideradas na avaliação desenvolvida, destacando-se, as questões relacionadas com a mitigação e monitorização.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de</p>	<p>O local previsto para a implantação do projeto em avaliação não se encontra inserido em qualquer Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura, não sendo abrangido por áreas da Reserva Ecológica Nacional ou pela Reserva Agrícola Nacional.</p>

<p>gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>A Central de Biomassa é compatível, em termos de usos, com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mangualde.</p> <p>Os novos edifícios a construir, no âmbito da implementação do projeto, terão de cumprir o regime de edificabilidade previsto para os Espaços de Atividades Económicas, definido pelo artigo 83.º do Regulamento do PDM.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A presente decisão é fundamentada no Parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública.</p> <p>O projeto, irá ser implementado dentro da unidade industrial da SONAE INDÚSTRIA, e irá substituir os equipamentos de cogeração existentes por outros mais recentes, utilizando novas tecnologias permitindo assim, uma produção mais eficiente de energia, um menor consumo de recursos e a mitigação dos impactes associados à atividade.</p> <p>O projeto encontra-se abrangido pelos regimes de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição (PCIP), Emissões Industriais e Gestão de Resíduos.</p> <p>No âmbito da avaliação e dadas as características e dimensão do projeto e do seu local de implantação foram considerados como fatores ambientais relevantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A socioeconomia, pelos impactes positivos significativos a nível local, regional e nacional, pela dinamização nas atividades económicas e criação de emprego, e pelos impactes negativos para a população, decorrentes do aumento de tráfego afeto à unidade Industrial, do aumento das emissões atmosféricas e ao nível do ambiente sonoro. • As emissões atmosféricas, onde se prevê um ligeiro acréscimo das emissões difusas associadas ao aumento de volume de tráfego de pesados mas considerado pouco significativo. • O ambiente sonoro, pelos acréscimos de ruído ambiente previstos, os quais, ao não ultrapassarem os limiares estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído são considerados pouco significativos. • Os recursos hídricos, pelos possíveis impactes negativos, cuja significância é contudo reduzida atendendo à localização do projeto num parque industrial consolidado e ao facto de não se prever um aumento do consumo de água nem de produção de águas residuais face à situação atual. <p>Genericamente, os impactes resultantes da implementação do projeto serão positivos em termos de reforço da economia: local, através da indução de emprego direto e indireto e regional/nacional.</p>
---	--

	<p>Os impactes negativos a nível de ambiente sonoro e da qualidade do ar serão negativos, mas pouco significativos uma vez que os acréscimos previstos são de pequena magnitude. Verifica-se situação semelhante ao nível dos Recursos Hídricos dado que não se prevê um aumento do consumo de água e que o projeto se localiza no espaço de uma unidade industrial já existente.</p> <p>Não haverá alteração do uso do solo e os impactes no solo e nos sistemas ecológicos, embora negativos, serão pouco significativos.</p> <p>No que se refere ao património cultural, não se prevê a afetação da necrópole pela sua distância à localização da futura central, nem do povoado romano “Cerca” que, de acordo com o EIA, poderá ter sido já destruído. Contudo, na fase de obra, a movimentação de terras poderá induzir impactes negativos nessa ou noutras ocorrências ainda não identificadas, propondo-se uma análise e avaliação estratigráfica e o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.</p> <p>Assim, face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no Título Único de Ambiente, no âmbito do regime jurídico de AIA.</p>
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	<p>Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 2.</p>
--	---

Decisão	
Favorável condicionada	

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
---------------------------------------	--------------------------------------

Data de emissão	
------------------------	--

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido apresentado à autoridade de AIA o respetivo RECAPE e solicitada a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução.